



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a **Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo – FEAAC**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.014.778/0001-62, Registro Sindical – Processo nº 320.043/79 e com sede na Rua Gaspar Lourenço, 514, Vila Mariana – CEP – 04107-001, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Sr. *Lourival Figueiredo Melo*, portador do CPF/MF nº 156.335.868-91, coordenadora das negociações coletivas das entidades a ela filiadas: **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Americana e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical – Processo nº 46000.004557/97-16 e com sede na Rua Doze de Novembro, 180 – 6º andar – sala 65 – Centro – CEP 13465-490 - Americana, **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araraquara e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.400.365/0001-81, Registro Sindical – Processo nº 24440.008360/91-31 e com sede na Avenida Mauá, 498 – Centro – CEP 14801-190 – Araraquara; **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.086.065/0001-70, Registro Sindical – Processo nº 46000.000732/97-24 e com sede na Rua Rosa de Gusmão, 420 – CEP 18035-011 – Campinas; **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Marília e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.271.959/0001-89, Registro Sindical – Processo nº 46000.008557/97-50 e com sede na Avenida Carlos Gomes, 553 – 6º andar – sala 61 – Centro – CEP 17500-030 – Marília; **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santo André e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.187.756/0001-60, Registro Sindical – Processo nº 46000.000846/97-83 e com sede na Avenida João Ramalho, 52 – Vila Assunção – CEP 09030-320 – Santo André; **Sindicato dos Empregados de**

1
[Handwritten signature]



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santos e Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.952.815/0001-60, Registro Sindical – Processo nº 24454.002101/91-00 e com sede na Avenida Washington Luis, 79 – Vila Mathias – CEP 11050-201 – Santos; **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Sorocaba e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.633.466/0001-58, Registro Sindical – Processo nº 46000.005878/98-38 e com sede na Rua Padre Luiz, 635 – Centro – CEP 18035-011 – Sorocaba, representados por seu advogado, **Dr. Nelson da Silva**, portador do CPF/MF nº 075.407.288-68 e de outro, como representante da categoria econômica o **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas de Terraplenagem do Estado de São Paulo - SELEMAT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.033.565/0001-10, Registro Sindical – Processo nº 24440.021944/90-75 e com sede na Rua Monte Caseros, 153 – Butantã, CEP 05590-130, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Flávio Fernandes de Freitas Faria**, portador do CPF/MF nº 676.666.398-72, assistido por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção, todos os empregados das empresas locadoras de equipamentos e máquinas de terraplenagem, dos setores administrativos e de manutenção, bem como os operadores de equipamentos e máquinas terraplenagem.

Como equipamentos de terraplenagem: equipamentos de ar comprimido, equipamentos hidráulicos, rompedores, perfuratrizes, socadoras, bombas d'água, betoneiras, jatos de areia, guinchos, marteletes, vibradores, equipamentos hidráulicos acoplados a retroescavadeiras, escavadeiras e afins.

Como máquinas de terraplenagem: escavadeira, motoniveladora, moto-scaper, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão basculante, caminhão espargidor de asfalto, caminhão fora de estrada, trator de lâmina, rolos compactores e afins.

Parágrafo único - A presente convenção não se aplica às categorias profissionais assim definidas como diferenciadas, conforme disposto no § 3º, art. 511, da CLT.



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP



2 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2005, mediante a aplicação do percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2004.

3 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE AGOSTO/04 ATÉ 31 DE JULHO/05

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no	Período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.08.04		1,065
de 16.08.04	a 15.09.04	1,059
de 16.09.04	a 15.10.04	1,054
de 16.10.04	a 15.11.04	1,048
de 16.11.04	a 15.12.04	1,043
de 16.12.04	a 15.01.05	1,037
de 16.01.05	a 15.02.05	1,032
de 16.02.05	a 15.03.05	1,027
de 16.03.05	a 15.04.05	1,021
de 16.04.05	a 15.05.05	1,016
de 16.05.05	a 15.06.05	1,011
de 16.06.05	a 15.07.05	1,005
A partir de 16.07.05		1,000

4 – COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2 e 3, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/04 a 31/07/05, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

5 – PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/08/05, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

- a - para empresas que possuam até 05 empregados, R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais); e
- b - para empresas que possuam mais de 05 empregados, R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais);



6 – HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

§ 1º - Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas), consoante o disposto no artigo 61 da CLT, estas serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento).

§ 2º - Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no *caput* não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

7 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT.

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 6, sobre o valor da hora normal.

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

8 – SALÁRIOS COMPOSTOS

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

9 – ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior.

10 – ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

- a - por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);
- b - até o dia 30 de novembro, ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

11 – REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, décimo-terceiro salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

12 – LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

13 – LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002 que estende à mãe adotiva o direito da licença maternidade fica estabelecido que:

- a - no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- b - no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano e até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- c - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

14 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência da entidade representativa da categoria profissional, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo único: Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

15 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Gozará de estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco dias) o empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pela entidade representativa da categoria profissional.

16 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.



6



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

17 – UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

18 – INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

19 – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher os Atestados de Afastamento e Salários e as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

a - para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias; e

b - para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

20 – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Só serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por profissionais credenciados junto aos convênios mantidos pelas empresas ou, inexistindo esses, pelos convênios mantidos pelos Sindicatos.

21 – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO-ESTUDANTE

O empregado-estudante terá direito a se ausentar do trabalho 2 (duas) horas mais cedo do que o horário normal de expediente para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, limitada a hipótese a 1 (um) dia por semestre ou, no caso de exames vestibulares, terá suas faltas abonadas, nos termos do inciso VII, art. 473, da CLT, devendo haver, em ambas as hipóteses, comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

22 – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

Parágrafo único: Em se tratando de horas extras, estas deverão constar do mesmo holerite que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

23 – CARTA DE REFERÊNCIA

Nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, a empresa se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

24 – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

Parágrafo único – As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

25 – DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado e devolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

26 – QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, objetivando divulgar comunicações da entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que estas não possuam conteúdo ofensivo ou linguagem imprópria.



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

27 – ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

As empresas que mantenham convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

28 – AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a - 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- b - 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias; e
- c - até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

29 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

30 – HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho no interior do Estado, serão realizadas, preferencialmente nas sedes ou sub-sedes dos SEAAC's - *Sindicatos dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis* de cada região.

§ 1º - Ficam as empresas obrigadas a apresentar junto com os demais documentos para homologação, cópias das guias de recolhimento das Contribuições Sindical, Confederativa e Assistencial para o respectivo SEAAC e para o SEEMAT, referentes ao exercício de vigência da presente norma coletiva.



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

§ 2 - Ficam as empresas obrigadas a entregar ao agente homologador – FEAAC ou SEAACs, os documentos necessários para a realização das homologações 2 (dois) dias antes da data marcada mediante protocolo de entrega.



31 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS SINDICATOS DE EMPREGADOS

31.1 – Para os empregados representados pelo **SEAAC's de Americana e Região, Campinas e Região e Sorocaba e Região** as empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial o equivalente a 12% (doze por cento), sendo, 6% dos salários já reajustados do mês de agosto/05, devendo ser recolhido, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro/05 e 6% (seis por cento) do salário do mês de Janeiro/06, devendo ser recolhido, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de Fevereiro/06 através de guia apropriada da Caixa Econômica Federal, fornecida pelo Sindicato Profissional.

31.1.1 – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, desde que o façam por escrito e pessoalmente na Sede ou Sub-sedes do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

31.1.2 - Os empregados contratados após estas datas, e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro mês da contratação em 6% (seis por cento), sendo que os valores serão recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que ocorreu o desconto.

31.2 – Para os empregados representados pelos **SEAAC's de Araraquara e Região, e Santos e Região**, as empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial o equivalente a 12% (doze por cento), em 4 (quatro) parcelas sendo 3% (três por cento) dos salários dos meses de agosto/05, novembro/05, janeiro/06 e maio/06, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil dos meses subsequente ao desconto, através de guia apropriada da Caixa Econômica Federal, fornecida pelo Sindicato Profissional. O limite de desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por empregado e por mês de desconto.

31.2.1 – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, desde que o façam por escrito e pessoalmente na Sede ou Sub-sedes dos Sindicatos Profissionais, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

10



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

31.2.2 - Os empregados contratados após estas datas, e que não sofrerão o desconto, este será efetuado no primeiro mês da contratação em 3% (três por cento), sendo que os valores serão recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que ocorreu o desconto.

31.3 – Para os empregados representados pelo **SEAAC de Marília e Região**, as empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial o equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento), dos salários mensais, a partir de Setembro/04, com recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, sendo o limite máximo de desconto R\$ 20,00 (vinte reais), através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional ou através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal em nome do SEAAC de Marília e Região.

31.3.1 – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, desde que o façam por escrito e pessoalmente na Sede ou Sub-sedes do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

31.4 - Para os Empregados representados pelo **SEAAC de Santo André e Região**, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial o equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações, a partir de agosto/05, com um limite de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data do vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal.

31.4.1 - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, desde que o façam por escrito e pessoalmente na Sede ou Sub-sedes do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

32 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SELEMAT, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

MICROEMPRESAS	R\$ 150,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 300,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro de 2005 exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

33 – VALE-TRANSPORTE

É facultado às empresas, efetuarem o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto Nº 95.247, de 17/11/87.

34 – SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a concederem a seus empregados seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização.

35 – MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais)) a partir de 01 de agosto de 2005, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêm penalidades específicas.



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP



36 – EMPREGADOS PRESTANDO SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO-SEDE DA EMPRESA

A prestação de serviço fora do município-sede da empresa, em obra previamente estabelecida e desde que com a anuência do empregado, não configura a hipótese de que cuida do art. 469 da CLT.

37 – NATUREZA DO CONTRATO

A empresa poderá contratar empregado em caráter transitório, para execução de serviços em obra certa, finda a qual será considerado extinto o contrato de trabalho para os efeitos legais.

38 – REEMBOLSO DE DESPESAS

A empresa fornecerá adiantamento para cobrir as despesas de locomoção, hospedagem e refeição dos empregados, quando em viagem, devendo a prestação de contas ser efetuada mediante a apresentação dos respectivos recibos.

39 – VALE REFEIÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam refeitório e não forneçam refeição, concederão aos empregados auxílio alimentação (ticket) no valor facial diário de R\$ 8,75 (oito virgula setenta e cinco reais) a razão de 22 (vinte e dois) dias por mês.

40 – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes, através de comissões compostas por representantes das respectivas categorias econômica e profissional, discutirão no prazo de 120 (cento e vinte) dias a possibilidade de implantação de procedimentos de conciliação e/ou arbitragem, no âmbito de representação das mesmas.

41 – DATA-BASE

Fica mantido o dia 1º de agosto como data-base da categoria profissional.



SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS
DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE
TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SP

42 – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados das empresas locadoras de máquinas e equipamentos de terraplenagem do interior do Estado de São Paulo.

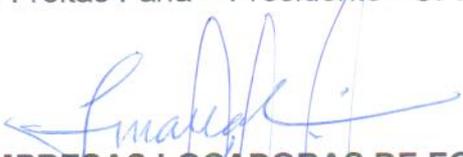


43 – VIGÊNCIA

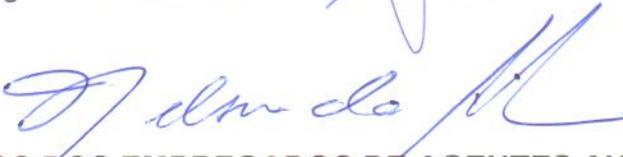
A presente convenção terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de agosto de 2005 até 31 de julho de 2006.

São Paulo, 01 de agosto de 2005


**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E
MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT**
Flávio Fernandes de Freitas Faria – Presidente - CPF 676.666.398-72


**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E
MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT**
Fernando Marçal Monteiro - OAB/SP 86.368-B


**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Lourival Figueiredo Melo – Diretor Presidente - CPF 156.335.868-91


**SINDICATOS DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
DE AMERICANA E REGIÃO, ARARAQUARA E REGIÃO, CAMPINAS E
REGIÃO, MARÍLIA E REGIÃO, SANTOS E REGIÃO, SANTO ANDRÉ E
REGIÃO E SOROCABA E REGIÃO.**

Nelson da Silva - OAB/SP 34276 - CPF 075.407.288-68